



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Fernando Halysom Fernandes de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Fernando Halysom Fernandes de Sousa a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N° 11612224-2</b>	<b>PARECER N° 1449/2012</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.06.2012

## I – RELATÓRIO

Fernando Halysom Fernandes de Sousa, brasileiro, professor, portador do RG 3499111-2000, SSP-CE, CPF 002169103-74, residente e domiciliado em Jaguaretama, mediante o processo nº 11612224-2, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, instituição situada no Polo Assentamento Pedra e Cal, s/n, CEP: 63.480-000, Jaguaretama.

O requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 028/2012, da 11ª CREDE/Jaguaribe solicitando autorização para o exercício da gestão escolar em favor de Fernando Halysom Fernandes de Sousa;

II – cópia do diploma de licenciatura em Educação Física expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú;

III – cópia do Diário Oficial do Estado (DOE) de 21.05.12 em que publica ato de nomeação para exercer cargo comissionado na Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguaretama;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1449/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se o requerimento do professor Fernando Halysom Fernandes de Sousa para o exercício da função diretiva temporária, na Escola de Ensino Médio Padre José Augusto Régis Alves, em Jaguarétama, até 31.12.2014, recomendando-lhe, no entanto, que se matricule em curso de nível de Pós-Graduação em Gestão Escolar, considerando a necessidade de uma melhor capacitação acadêmica para o exercício de uma administração escolar, sobretudo, tratando-se de escola de nível médio.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de junho de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE